



RESOLUÇÃO ARESA Nº 050

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução nº 050, que “Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESA, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05”.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESA, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori

Presidente

Sérgio José Grando

Diretor Técnico

Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Ari João Martendal

Diretor Institucional



RESOLUÇÃO ARESC N° 050



Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESC, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015,

Considerando a necessidade de conhecimento e detalhamento das atribuições regulatórias conferidas à ARESC por meio de Termos de Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado e os municípios catarinenses;

Considerando a necessidade de padronização dos prazos, documentos e procedimentos relativos ao envio das informações legais e contratuais dos prestadores de serviços regulados pela ARESC,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o envio de informações e documentos à ARESC pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos aos contratos de programa ou de concessão celebrados com os municípios catarinenses, cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESC.

Art. 2º. A empresa prestadora de serviços de saneamento básico enviará à ARESC, em até 20 (vinte) dias da data de publicação do Termo de Convênio de Cooperação, o qual o Município delega as competências de regulação e/ou fiscalização à ARESC, cópias dos documentos abaixo relacionados:

I - Contrato de programa que estabeleceu as condições para a prestação de serviços de saneamento básico no município;



II - Plano Municipal de Saneamento, elaborado nos termos do art. 19 da Lei Federal n.º 11.445/2007, incluindo as metas de atendimento e qualidade dos serviços para o município;

III - Estudo de viabilidade econômico-financeira no qual foi baseado o contrato;

IV - Inventário de bens e direitos afetos à prestação dos serviços no município;

V - Lei municipal que autorizou a celebração do convênio de cooperação e do contrato de programa;

VI - Informação destacada relativa à Receita Operacional Bruta do município no ano anterior, para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar n.º 16673, de 11 de agosto de 2015;

VII - Encaminhar à ARESC e ao Município, no prazo de até 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da prestadora de serviços.

Parágrafo único: Serão enviados à ARESC, em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta resolução, os contratos de concessão e outros instrumentos que autorizem a prestação de serviços pela companhia, celebrados anteriormente à vigência da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º. Quando a prestação de serviços de saneamento básico no município for realizada por concessionário privado, a partir de contrato de concessão, o concessionário enviará à ARESC, em até 20 (vinte) dias da data da publicação do Termo de Convênio de Cooperação que o Município atribuiu à ARESC as competências de regulação e/ou fiscalização dos serviços prestados, cópias dos seguintes documentos:

I - Contrato de concessão, celebrado nos termos da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e seus respectivos anexos;

II - Edital da licitação e proposta apresentada pelo concessionário no certame;

III - Balanço Patrimonial da concessionária relativo ao exercício anterior;



IV - No caso de contratos de concessão celebrados na vigência da Lei Federal n.º 11.445/2007, adicionalmente cópias dos seguintes documentos:

- a) Plano Municipal de Saneamento, elaborado nos termos do art. 19 da Lei Federal n.º 11.445/2007, incluindo as metas de atendimento e qualidade dos serviços para o município;
- b) Estudo de viabilidade econômico-financeira no qual foi baseado o contrato;
- c) Inventário de bens e direitos afetos à prestação dos serviços no município;
- d) Lei municipal que autorizou a celebração do contrato de concessão.

Art. 4º. A regulamentação do envio de informações prevista nesta resolução não obsta a solicitação, pela ARESC, de outras informações específicas de que necessite para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços delegados.

Art. 5º. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta resolução excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Os documentos serão entregues na seção de protocolo da ARESC, que estará apta a recebê-los nos dias úteis entre 13 e 19 horas.

Art. 6º. Os documentos solicitados nos artigos 2º e 3º serão encaminhados em meio impresso, acompanhados de CD-ROM contendo os respectivos arquivos em formato "PDF" (Portable Document Format).

Parágrafo único. A determinação do caput deste artigo não se aplica aos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 2º, que deverão ser enviados apenas em meio eletrônico, em formato "PDF".

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natureza do Título: Resolução ARESC
Apresentante: Leonardo Amadeu Onofri
Protocolo n.º: 304570, Livro 104, Folha 202
Registro n.º: 349814, Livro B - 951,
Folha: 111
Dou fé, Florianópolis, 03/02/2016

Lula Renato Adriano Grigoletto - Escrivão
Inscrição nº 123456789 - Belo Horizonte - Minas Gerais
Belo Horizonte - Minas Gerais - Belo Horizonte - Minas Gerais
CNPJ nº 123456789 - Belo Horizonte - Minas Gerais
Inscrição nº 123456789 - Belo Horizonte - Minas Gerais
CNPJ nº 123456789 - Belo Horizonte - Minas Gerais





ANEXO I - RELATÓRIO DA ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AGESAN Nº 005, COM A LEI 16673/2015 – ARESC.

QUADRO DE ANÁLISE

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO	AV	JUSTIFICATIVA	NOVA REDAÇÃO
Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à AGESAN, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05.	Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESC, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESC, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05.
A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar n.º 484, de 04 de janeiro de 2010, para a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual, bem como dos serviços de saneamento básico cuja competência de regulação e/ou fiscalização tenha sido delegada pelo Município ao Estado;	A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei n.º 16673, de 11 de agosto de 2015, para a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual, bem como dos serviços de saneamento básico cuja competência de regulação e/ou fiscalização tenha sido delegada pelo Município ao Estado;	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei n.º 16673, de 11 de agosto de 2015, para a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual, bem como dos serviços de saneamento básico cuja competência de regulação e/ou fiscalização tenha sido delegada pelo Município ao Estado;

Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício de Registro
Anexo ao Documento Arquivado



Considerando a necessidade de conhecimento e detalhamento das atribuições regulatórias conferidas à AGESAN por meio de Termos de Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado e os municípios catarinenses;	Considerando a necessidade de conhecimento e detalhamento das atribuições regulatórias conferidas à ARES por meio de Termos de Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado e os municípios catarinenses;	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Considerando a necessidade de conhecimento e detalhamento das atribuições regulatórias conferidas à ARES por meio de Termos de Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado e os municípios catarinenses;
Considerando a necessidade de padronização dos prazos, documentos e procedimentos relativos ao envio das informações legais e contratuais dos prestadores de serviços regulados pela AGESAN	Considerando a necessidade de padronização dos prazos, documentos e procedimentos relativos ao envio das informações legais e contratuais dos prestadores de serviços regulados pela ARES	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Considerando a necessidade de padronização dos prazos, documentos e procedimentos relativos ao envio das informações legais e contratuais dos prestadores de serviços regulados pela ARES,
Art. 1º Disciplinar o envio de informações e documentos à AGESAN pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos aos contratos de programa ou de concessão celebrados com os municípios catarinenses, cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à AGESAN.	Art. 1º Disciplinar o envio de informações e documentos à ARES pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos aos contratos de programa ou de concessão celebrados com os municípios catarinenses, cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARES:	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Art. 1º Disciplinar o envio de informações e documentos à ARES pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos aos contratos de programa ou de concessão celebrados com os municípios catarinenses, cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARES:
Art. 2º A empresa prestadora de serviços de saneamento básico enviará à AGESAN, em até 20 (vinte) dias da data de publicação do Termo de Convênio de Cooperação, o qual o Município delega as competências de regulação e/ou fiscalização à AGESAN, cópias dos documentos abaixo relacionados:	Art. 2º A empresa prestadora de serviços de saneamento básico enviará à ARES, em até 20 (vinte) dias da data de publicação do Termo de Convênio de Cooperação, o qual o Município delega as competências de regulação e/ou fiscalização à ARES, cópias dos documentos abaixo relacionados:	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Art. 2º A empresa prestadora de serviços de saneamento básico enviará à ARES, em até 20 (vinte) dias da data de publicação do Termo de Convênio de Cooperação, o qual o Município delega as competências de regulação e/ou fiscalização à ARES, cópias dos documentos abaixo relacionados:






VI - Informação destacada relativa à Receita Operacional Bruta do município no ano anterior, para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização, nos termos do Art. 29 da Lei Complementar n°484, de 04 de janeiro de 2010;	VI - Informação destacada relativa à Receita Operacional Bruta do município no ano anterior, para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar n° 16673 de 11 de agosto de 2015;	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	VI - Informação destacada relativa à Receita Operacional Bruta do município no ano anterior, para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar n° 16673 de 11 de agosto de 2015;
VII - Encaminhar à AGESAN e ao Município, no prazo de até 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da prestadora de serviços.	VII - Encaminhar à ARESC e ao Município, no prazo de até 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da prestadora de serviços.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	VII - Encaminhar à ARESC e ao Município, no prazo de até 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da prestadora de serviços.
Parágrafo único: Serão enviados à AGESAN, em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta resolução, os contratos de concessão e outros instrumentos que autorizem a prestação de serviços pela companhia, celebrados anteriormente à vigência da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.	Parágrafo único: Serão enviados à ARESC, em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta resolução, os contratos de concessão e outros instrumentos que autorizem a prestação de serviços pela companhia, celebrados anteriormente à vigência da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Parágrafo único: Serão enviados à ARESC, em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta resolução, os contratos de concessão e outros instrumentos que autorizem a prestação de serviços pela companhia, celebrados anteriormente à vigência da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.
Art. 3º Quando a prestação de serviços de saneamento básico no município for realizada por concessionário privado, a partir de contrato de concessão, o concessionário enviará à AGESAN, em até 20 (vinte) dias da data da publicação do Termo de Convênio de Cooperação que o Município atribuiu à AGESAN as competências	Art. 3º Quando a prestação de serviços de saneamento básico no município for realizada por concessionário privado, a partir de contrato de concessão, o concessionário enviará à ARESC em até 20 (vinte) dias da data da publicação do Termo de Convênio de Cooperação que o Município atribuiu à ARESC as competências de	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Art. 3º Quando a prestação de serviços de saneamento básico no município for realizada por concessionário privado, a partir de contrato de concessão, o concessionário enviará à ARESC em até 20 (vinte) dias da data da publicação do Termo de Convênio de Cooperação que o Município atribuiu à ARESC as competências de regulação e/ou fiscalização dos



de regulação e/ou fiscalização dos serviços prestados, cópias dos seguintes documentos:	regulação e/ou fiscalização dos serviços prestados, cópias dos seguintes documentos:			serviços prestados, cópias dos seguintes documentos:
Art. 4º A regulamentação do envio de informações prevista nesta resolução não obsta a solicitação, pela AGESAN, de outras informações específicas de que necessite para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços delegados.	Art. 4º A regulamentação do envio de informações prevista nesta resolução não obsta a solicitação, pela ARESC de outras informações específicas de que necessite para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços delegados.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Art. 4º A regulamentação do envio de informações prevista nesta resolução não obsta a solicitação, pela ARESC de outras informações específicas de que necessite para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços delegados.
Art. 5º Parágrafo único. Os documentos serão entregues na seção de protocolo da AGESAN, que estará apta a recebê-los nos dias úteis entre 13 e 19 horas.	Art. 5º Parágrafo único. Os documentos serão entregues na seção de protocolo da ARESC, que estará apta a recebê-los nos dias úteis entre 13 e 19 horas.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Art. 5º Parágrafo único. Os documentos serão entregues na seção de protocolo da ARESC, que estará apta a recebê-los nos dias úteis entre 13 e 19 horas.

Legenda: AV = Averiguação

 A Acatado  PA Parcialmente Acatado  NA Não Acatado

Registro de Títulos e Documentos:
1º Ofício de Florianópolis
Anexo ao documento Arquivado

CANTIL, veículo FIAT/PALIO EX, ano 2000, placa D0H0848, chassi 9RD178095Y2033780, comprador DAIANE TAVARES DA SILVA; proprietário CI APIS CAVALETTI, veículo FIAT/TEMPRA IC, ano 1996, placa GHR1367, chassi 9BD150044T9151932, Florianópolis/SC, 25 de Janeiro de 2016

Vanderlei Olívio Rosso
Diretor Estadual de Trânsito

Marcus Vinícius Bedretchuk
Presidente da Comissão de Leilão

Cod. Mat.: 350202

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Maravilha

ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MARAVILHA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento – AN 30-906870758R, notificamos a empresa JFP Construção Civil Ltda ME, CNPJ nº 01.774.257/0001-63, com endereço na Rua Waldemar Francisco, 723, Bairro São Cristóvão, Barra Velha – SC, que em atenção ao §2º da décima cláusula do contrato administrativo nº 0072010, deverá receber ao tesouro do estado o valor de R\$ 2.004,10 (dois mil, quatro reais e dez centavos), referente a multa por descumprimento contratual. Valci Dal Maso, Secretário Executivo de Des. Regional – Maravilha.

Cod. Mat.: 350159

Regional de São Lourenço do Oeste

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

PORTARIA nº 01, de 18 de Janeiro de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADR SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 70, da Lei Complementar 381, de 07 de Maio de 2007, **RESOLVE: DESIGNAR**, a servidora **CELOI BONADIMAN**, ocupante do cargo de Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade, matrícula nº 275.731-6, responsável pelo controle da telefonia móvel da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste, Ficam revogadas as disposições em contrário. **Walmor José Padarussatti** – Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional – São Lourenço do Oeste.

Cod. Mat.: 350169

Regional de São Miguel do Oeste

PORTARIA N.0012016, DE 26 DE JANEIRO DE 2016, O Secretário de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições, cf parágrafo único, do art. 74, da Constituição Estadual, bem como, com base na competência delegada pelo art. 7º, I, da Lei Complementar Estadual n. 381/2007, **Resolve:**
Art. 1º Ficam autorizados a conduzir veículos oficiais que estão à disposição desta Secretaria de Estado, os seguintes servidores:

SERVIDOR	MATR.	HABILIT.	CAT.
Gláucia Mazzolin	858.657-2-03	041504915014	AB
Mozair Gonçalves Martello	230.286-1-01	03301538223	AB
Paula Corêa	678.452-6-02	04337829748	AB
Diogo Henrique Bratko-wski	370.741-5-02	03820178709	AD
Walmir José Giambelli	384.143-0-03	03042725253	AC
Leonardo Luan Moina	973.526-7-01	01135108028	AB
Claudemir Tessaro	687.850-1-01	01255415849	AI1
Claudemir Luiz Parniziani	687.914-1-01	01142837501	C
Wilson Trevisan	662.719-8-02	02827662850	D

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2016. Wilson Trevisan - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional.

Cod. Mat.: 350157

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESA Nº 050

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução nº 050, que "Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências da regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESA, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05".

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESA, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori
Presidente
Sérgio José Grandi
Diretor Técnico
Igorlú Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Art João Martendal
Diretor Institucional

Cod. Mat.: 350161

RESOLUÇÃO ARESA Nº 051

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução nº 051, que "Dispõe sobre a alteração da Resolução AGESAN nº 015/2012 que estabelece o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização – TF dos prestadores de serviços de saneamento básico, instituída pela Lei Ordinária nº 16.673/2015".

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESA, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori
Presidente
Sérgio José Grandi
Diretor Técnico
Igorlú Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Art João Martendal
Diretor Institucional

Cod. Mat.: 350163

RESOLUÇÃO ARESA Nº 052

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução nº 052, que "Estabelece as sanções aplicáveis às não-conformidades especificadas na normatização e seu procedimento administrativo no âmbito da ARESA".

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESA, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori
Presidente
Sérgio José Grandi

Diretor Técnico
Igorlú Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Art João Martendal
Diretor Institucional

Cod. Mat.: 350164

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

PORTARIA Nº 018 - de 20/01/2016

DELEGAR, competência ao Gerente de Manutenção **FABRICIA LIMA PIRES**, matrícula nº 971.204-6, para substituir o Diretor de Manutenção e Operação, em sua ausência, impedimentos ou qualquer outro motivo em que o Diretor não possa estar presente no Órgão.
Wanderley Teodoro Agostini
Presidente

Cod. Mat.: 350108

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 050/2010.

Permissor: DEINFRA. **Permissionário:** GABRIEL STUÏPP. **Objeto:** Prolongação do prazo de duração do Termo de Permissão em 05 (cinco) anos, a partir do vencimento do prazo inicial, Florianópolis, 05.01.2016. **Signatários:** Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e o Sr. Gabriel Stupp, Permissionário.

Cod. Mat.: 350145

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 056/2010.

Permissor: DEINFRA. **Permissionário:** RENATO ROSSMARK SCHRAMM. **Objeto:** Prolongação do prazo de duração do Termo de Permissão em 05 (cinco) anos, a partir do vencimento do prazo inicial, Florianópolis, 25.01.2016. **Signatários:** Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e o Sr. Renato Rossmark Schramm, Permissionário.

Cod. Mat.: 350146

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA nº 91/2016 - 21/01/2016
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, a 100% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art.1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicado no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 60, inciso II, da LC nº 412/08, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SFA 6710/2015 à **SIMONE MANNRICH**, matrícula nº 0374013-7-01, no cargo de PROFESSOR, nível 10, referência E, do grupo: Magistério, lotada na FEB São Judas Tadeu, município de Lages – SED.

PORTARIA nº 95/2016 - 21/01/2016
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, a 100% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art.1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicado no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 60, inciso II, da LC nº 412/08, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SFA 4695/2015 à **MARISA APARECIDA ALVES MOREIRA PACS**, matrícula nº 0399146-6-01, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO FISCAL, nível 10, referência B, do grupo: Magistério, lotada na ECB Argeu Furtado, município de São Cristóvão da Sul – SH1.

RENATO LUIZ HINING
Presidente do IPREV
FRANCISCO GARDOSO DE CAMARGO FILHO
Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 350277

PORTARIA nº 97/2016 - 21/01/2016
ALTERAR a Portaria nº 19/IPREV, de 08/01/2015, publicada no DOE nº 1993, de 02/02/2015, que concedeu Aposentadoria à

Registro
1º Ofício de Florianópolis
Anexo ao Documento Arquivado

